



Prefeitura do Município de Garça  
Estado de São Paulo

24

Of. N.º \_\_\_\_\_

L E I Nº 1.660/77

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O lixo e resíduo domiciliar, na 1ª zona delimitada em Decreto do Executivo, somente será recolhido pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal, quando acondicionado em saco plástico.

§ Único - O saco plástico de que trata este artigo obedecerá padrão, volume e resistência que, tecnicamente, se adapte a esse fim.

Artigo 2º - O lixo e resíduo domiciliar apresentado à coleta em desacordo com o estabelecido no artigo 1º, sujeitará ao infrator a multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a unidade do valor padrão instituída aos Municípios.

Artigo 3º - O envólucro plástico de que trata esta lei deverá ser usado até o ponto em que o usuário tenha meios para amarrá-lo na forma adequada e que não permita transbordamento de lixo.

Artigo 4º - O chamado "lixo séptico hospitalar" (pronto socorro, hospital, clínica médica ou odontológica, farmácias, etc) mesmo fora do perímetro delimitado pelo Decreto Executivo, deverá obrigatoriamente ser acondicionado na forma estabelecida nesta lei.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e publicada na  
Diretoria do Expediente,  
na data supra.-

Garça, 20 de outubro de 1977

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS

DIRETOR DO EXPEDIENTE

EDC